



### Meio ambiente e dignidade infantojuvenil: contribuições do Comentário Geral nº 26 da ONU

#### Autor(res)

Fabiana Vicente De Moraes  
Luana Franca Rodrigues  
Layze Marques Hipolito

#### Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

#### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

#### Introdução

A relação entre meio ambiente e direitos da criança e do adolescente insere-se no campo dos direitos fundamentais de terceira dimensão, vinculados à solidariedade e à proteção intergeracional. A Constituição Federal de 1988 articula, de modo claro, o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225) com a prioridade absoluta na proteção infantojuvenil (art. 227). Nesse cenário, a degradação ambiental impacta diretamente o desenvolvimento físico, social e cognitivo de crianças e adolescentes, evidenciando a centralidade da qualidade ambiental para a efetivação da dignidade humana (PEREIRA; GOMES, 2017). Em nível internacional, o Comentário Geral nº 26 do Comitê dos Direitos da Criança reitera essa interdependência ao reconhecer o meio ambiente como condição para o pleno exercício dos direitos infantojuvenis.

#### Objetivo

Expor e discutir a contribuição do Comentário Geral nº 26 da ONU para o reconhecimento do meio ambiente como direito fundamental de crianças e adolescentes, considerando a articulação entre as normas constitucionais brasileiras e os instrumentos internacionais.

#### Material e Métodos

Trata-se de pesquisa qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, apoiada em revisão bibliográfica e análise documental. Foram examinados dispositivos da Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 225 e 227, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e a legislação ambiental correlata. Do ponto de vista teórico, recorreu-se à doutrina do Direito Ambiental, que compreende o meio ambiente como condição essencial à vida e à qualidade de vida. No plano internacional, analisou-se o Comentário Geral nº 26 do Comitê dos Direitos da Criança, com base em documentos oficiais da Organização das Nações Unidas. O método utilizado foi o dedutivo.

#### Resultados e Discussão

Os resultados indicam que um meio ambiente equilibrado é pressuposto material para a efetivação dos direitos infantojuvenis, especialmente saúde, desenvolvimento e qualidade de vida. A análise demonstra que a

# VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

## Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



Constituição de 1988, ao articular os arts. 225 e 227, oferece base normativa suficiente para reconhecer essa interdependência, ainda que o art. 227 não mencione, de modo explícito, esse direito. A doutrina ambiental aponta que a tutela do meio ambiente visa assegurar condições de vida digna para as gerações presentes e futuras (PEREIRA; GOMES, 2017). O Comentário Geral nº 26 amplia essa compreensão ao afirmar que a crise climática constitui ameaça direta aos direitos da criança, impondo aos Estados deveres de prevenção e proteção. Observa-se, ainda, a maior vulnerabilidade de crianças e adolescentes aos impactos ambientais, o que reforça a necessidade de políticas públicas específicas orientadas pelos princípios da precaução e da sustentabilidade.

### Conclusão

Conclui-se que o meio ambiente deve ser reconhecido como elemento estruturante da dignidade infantojuvenil. A integração entre normas constitucionais e diretrizes internacionais reforça a proteção ambiental como condição indispensável para a efetivação dos direitos da criança, exigindo atuação articulada do Estado e da sociedade.

### Referências

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 02 set. 1981. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm). Acesso em: 20 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o ECA e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 20 abr. Comitê dos Direitos da Criança. Comentário Geral nº 26: sobre os direitos da criança e o meio ambiente, com foco especial nas mudanças climáticas. Genebra: ONU, 2023. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/documents/general-comments-and-recommendations/general-comment-no-26-2023-childrens-rights>. Acesso em: 20 abr. 2026.